



Câmara Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo

OFÍCIO CIRCULAR 33/2021

Araçatuba, 30 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis, cópia da **Moção n.º 17/2021**, de autoria do Vereador Evandro Molina e subscrita por esta Presidência e pelos Vereadores Arnaldinho, Boatto e Regininha, aprovada pelo Plenário desta Câmara durante a 40.ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2021, que consignou em ata dos nossos trabalhos legislativos **Apoio** deste Legislativo à Proposta de Emenda à Constituição do Estado n.º 6, de 2020, e ao Projeto de Lei n.º 70, de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Respeitosamente,

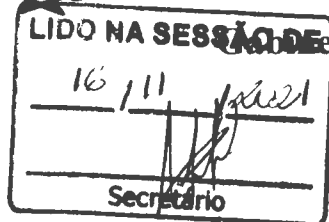
Alceu Batista de Almeida Júnior
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
CARLÃO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP
PFV



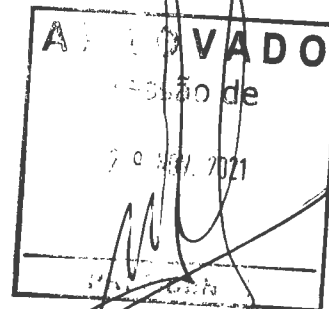
Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo



Proposta do Vereador Evandro Molina

MOÇÃO N.º 17/2021



Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Proposta de Emenda à Constituição do Estado n.º 6, de 2020, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, visa a corrigir uma injustiça que há anos vem sendo praticada contra o servidor público integrante das Polícias Civil e Militar de nosso Estado:

considerando que as alterações dos arts. 36 e 138 da Constituição do Estado de São Paulo propõem a imediata reintegração do servidor público civil e servidor público militar às suas atividades no serviço público quando tiver sido demitido por ato administrativo e posteriormente absolvido pela Justiça, com sentença transitada em julgado;

considerando que em 1989, na promulgação da Constituição do Estado de São Paulo, ficou estabelecido em dois de seus dispositivos – o “caput” do art. 136 e o § 3.º do art. 138 – o princípio assegurado na Constituição Federal em seu art. 5.º, inciso LVII, o qual garante que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

considerando que questões típicas de regramento militar, tais como o pundonor, previsto no Regramento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, foram responsáveis por circunstâncias de inúmeras demissões e exclusões de servidores, causando enormes injustiças, que devem sobejamente ser revistas diante do advento de uma sentença penal absolutória;

considerando que o Projeto de Lei n.º 70, de 2021, visa a anistiar os servidores públicos integrantes das Polícias Civil e Militar que obtiveram sentenças judiciais absolutórias em ações judiciais decorrentes da abertura de processos administrativos, que ocasionaram suas respectivas demissões, exonerações e exclusões;

considerando que tal projeto trata, exclusivamente, dos casos que ensejaram as exclusões dos Policiais Cíveis e Militares nas instâncias administrativas, mas que pelo mesmo fato obtiveram sentença penal absolutória negando ou não comprovando a causa que os excluíram.

SUBMETEMOS à apreciação do Plenário a presente **Moção de Apoio** à Proposta de Emenda à Constituição do Estado n.º 6, de 2020, e ao Projeto de Lei n.º 70, de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Evandro Molina

Requeremos que cópias da presente Moção sejam encaminhadas ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e aos líderes de partidos naquela Casa, para ciência.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2021

Evandro Carlos Molina
EVANDRO MOLINA
VEREADOR - PP

BOATTO
BOATTO
Vereador

REGININA
REGININA
Vereadora

DR. ALCEU
DR. ALCEU
Vereador

ARNALDINO
ARNALDINO
Vereador